

08 novembro

72

LEI MUNICIPAL N° 72 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1972

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal da Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1972 e em cumprimento ao disposto no Artigo 83, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	943.000,00
Receita Patrimonial.....	100,00
Receita Industrial.....	400,00
Transferências Correntes.....	422.900,00
Receitas Diversas.....	308.500,00
1.674.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	10,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	10,00
Amortização de Emp. Concedidos.....	10,00
Transferências de Capital.....	175.070,00
175.100,00..1.850.000,00
do quadro analítico constante do anexo nº 2-A assim desdobrada pro funções - (programas) do Governo.	
0 - Governo e Administração.....	274.200,00
1 - Administração Financeira.....	191.360,00
6 - Educação e Cultura.....	244.600,00
7 - Saúde.....	126.600,00
8 - Bem estar Social.....	5.000,00
9 - Serviços Urbanos.....	1.000.240,00
1.850.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma - (programas) do Governo.

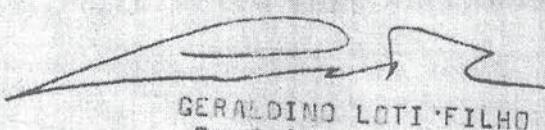
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a receita até o limite de 20% (vinte por cento) do seu total, medi-

ante a realização de operações de Créditos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos Termos-
bertura de créditos suplementares às verbas dos orçamentos da despesa, obser-
vando o limite de 50% (cinquenta por cento) do total previsto para a receita.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 29 de
janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Rio Grande da Serra, -



GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal